

019

25/02/2026



Acesse: www.apeoesp.org.br
imprensa@apeoesp.org.br

Informa Urgente

SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à **CNTE** e **CUT**

VITÓRIA DOS PROFESSORES E DE TODO O FUNCIONALISMO

***Governo Tarcísio publica decreto para a contagem
do tempo congelado na pandemia***

***Decreto regulamenta projeto original da então
deputada Dorinha Seabra, atual senadora***

***APEOESP, junto com a CNTE e demais entidades do
funcionalismo, vem lutando pelo descongelamento
desde que foi imposto pelo governo Bolsonaro***

***Em reunião com a SEDUC em 24/2, a Diretoria da
APEOESP cobrou a regulamentação do descongelamento
no estado de São Paulo***

Exigimos o pagamento de valores retroativos

Secretaria de Comunicação

Em decorrência da Lei Complementar federal 226, de 12 de janeiro de 2026, e como resultado da nossa luta, o governador Tarcísio de Freitas publicou no Diário Oficial do Estado desta quarta-feira, 25 de fevereiro, o Decreto nº 70.396/2026, que estabelece a contagem do tempo de serviço de 2020 e 2021, que fora congelado por força da Lei Complementar 173/2020, do governo Bolsonaro.

Nossa luta produziu resultados

Desde o momento em que foi imposto o congelamento, a APEOESP, juntamente com a CNTE, demais entidades do funcionalismo, estadual, municipal e federal, passou a lutar pela revogação desta lei. Em 7 de março de 2023, em encontro com o presidente Lula, a deputada estadual e então presidenta da APEOESP, Professora Bebel, reivindicou a revogação desta lei, que dependia de decisão do Congresso Nacional.

Em reunião da Diretoria da APEOESP com o secretário-executivo da SEDUC, Vinicius Neiva, realizada em 24 de fevereiro, voltamos a cobrar a contagem do tempo, regularizando funcional e financeiramente a situação dos professores e demais servidores, bem como o pagamento dos retroativos.

Projeto da então deputada Dorinha Seabra (PLP 143/2020), atualmente senadora, já tramitava com esta finalidade. A ele foram apensados outros projetos. Finalmente, em dezembro de 2025, após passar pela Câmara dos Deputados, o PLP 143 foi aprovado com seus apensos e sancionado pelo presidente Lula em 12 de janeiro de 2026, tornando-se lei. Em resumo, a nova lei reconhece os 583 dias de tempo de serviço que ficaram suspensos pela Lei Complementar nº 173/2020 e autoriza o pagamento retroativo de benefícios congelados durante a pandemia da Covid-19, a depender de lei específica de cada ente federado.

O Decreto nº 70.396/2026

- A contagem do intervalo compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 como período aquisitivo de anuênios, triênios, adicionais por tempo de serviço (“quinquênios”), sexta-parte dos ven-

cimentos, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes.

- Que as Secretarias de Estado, a Procuradoria Geral do Estado, a Controladoria Geral do Estado e as autarquias promoverão a revisão da contagem do tempo de serviço dos respectivos servidores e empregados públicos.

- Que esta revisão produzirá efeitos funcionais e remuneratórios a partir de 13 de janeiro de 2026.

Queremos o pagamento dos retroativos

Continuamos na luta pelo pagamento dos valores retroativos. A propósito, lembramos que atual primeira presidenta interina da APEOESP e deputada estadual, é autora do projeto de lei 23/2026, que tramita na Assembleia Legislativa, visando o pagamento dos retroativos decorrentes da L.C. 226/2026.



APEOESP cobra
descongelamento
em reunião na
SEDUC - 24/2/2026



Anexo

Leia a íntegra do Decreto 70.396/2026



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 25 de fevereiro de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

DECRETO Nº 70.396, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre o cumprimento do artigo 3º da Lei Complementar federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026, para prever o cômputo do período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 para a finalidade que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Este decreto dispõe sobre a contagem do intervalo compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 como período aquisitivo de anuênios, triênios, adicionais por tempo de serviço ("quinquênios"), sexta-parte dos vencimentos, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes, em cumprimento ao disposto no artigo 3º da Lei Complementar federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026.

Artigo 2º - As Secretarias de Estado, a Procuradoria Geral do Estado, a Controladoria Geral do Estado e as autarquias promoverão a revisão da contagem do tempo de serviço dos respectivos servidores e empregados públicos, exclusivamente para a finalidade de que trata o artigo 1º.

Parágrafo único - A revisão prevista no "caput" deste artigo produzirá efeitos funcionais e remuneratórios a partir de 13 de janeiro de 2026.

Artigo 3º - Os órgãos setoriais e subsetoriais do Sistema de Administração de Pessoal adotarão as providências necessárias à revisão do tempo de serviço dos servidores e empregados públicos, na forma dos artigos 1º e 2º, e expedirão os atos de concessão ou de retificação cabíveis.

Parágrafo único - No exercício das competências de que trata o "caput" deste artigo, os órgãos responsáveis aplicarão estritamente a legislação cabível, sendo vedada a extensão de novas vantagens.

Artigo 4º - O pagamento dos valores atrasados decorrentes da contagem do período de que trata o artigo 8º-A da Lei Complementar federal nº 173, de 27 de maio de 2020, incluído pela Lei Complementar federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026, somente poderá ser realizado mediante a edição de lei específica.

Artigo 5º - A Secretaria de Gestão de Governo Digital, por meio da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, poderá expedir normas complementares necessárias ao cumprimento deste decreto.

Artigo 6º - Os representantes da Fazenda do Estado junto às empresas estatais dependentes e junto às fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público adotarão, no que

couber, as providências necessárias ao cumprimento do disposto neste decreto, em seus respectivos âmbitos.

Parágrafo único - O pagamento de valores atrasados, no âmbito das entidades descentralizadas referidas no "caput", fica condicionado à autorização da lei de que trata o artigo 4º deste decreto.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO DE FREITAS

Roberto Ribeiro Carneiro

Geraldo José da Câmara Ferreira de Melo Filho

Jorge Luiz Lima

Marília Marton Correa

Renato Feder

Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita

Marcelo Cardinale Branco

Adriana Sampaio Liporoni

Arthur Luis Pinho de Lima

Anderson Marcio de Oliveira

Andrezza Rosalém Vieira

Lais Vita Mercedes Souza

Eleuses Vieira de Paiva

Osvaldo Nico Gonçalves

Marcello Streifinger

Marco Antonio Assalve

Helena dos Santos Reis

Roberto Alves de Lucena

Marcos da Costa

Caio Mario Paes de Andrade

Rafael Antonio Cren Benini

CHEGA DE AUTORITARISMO!

**ASSEMBLEIA ESTADUAL
DOS PROFESSORES**

SEXTA 6 MARÇO 2026 **COM PARALISAÇÃO**

16 HORAS VÃO LIVRE DO MASP

**Seguida de caminhada até a Praça da República e ato unificado
com o funcionalismo e movimentos sociais**

**Nossas reivindicações,
entre outras:**

- ▶ Reajuste do piso nacional no salário base e na carreira
- ▶ Chega de abono complementar
- ▶ Fim da privatização e militarização das escolas
- ▶ Retirada da Alesp do PL 1316/2025 (reforma administrativa da Educação)
- ▶ Não à “reorganização” escolar
- ▶ Devolução do confisco de aposentados e pensionistas
- ▶ Fim da escala 6x1
- ▶ Nenhum professor sem aula, nenhum estudante sem professor
- ▶ Fim dos “faróis” punitivos e excludentes
- ▶ Reabertura das classes fechadas
- ▶ Aplicação correta da jornada do piso
- ▶ Educação Especial inclusiva que atenda às necessidades de estudantes atípicos e com deficiência
- ▶ Devolução do tempo de serviço descongelado (2020-2021)

PARTICIPE! MOBILIZE!

www.apeesp.org.br

8 ANOS EM DEFESA DA EDUCAÇÃO PÚBLICA DE QUALIDADE DOS PROFESSORES

APEESP